



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

LEI Nº 431/2007

22 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a Organização e Estruturação Administrativa Municipal, institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários – PCS dos Servidores do Poder Executivo de Lagoa da Confusão, com base nos princípios constitucionais e de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei de Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - O PCS visa prover a Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão com uma estrutura de cargos organizados, observando-se os princípios legais, com a finalidade de assegurar a continuidade administrativa e a eficiência do serviço público.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal é composta de:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Administração;
- III - Secretaria de Finanças e Orçamento;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria de Educação e Cultura;

N-



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

- VI - Secretaria de Saúde;
- VII - Secretaria do Turismo, Lazer e Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria de Indústria e Comércio;
- IX - Secretaria de Agricultura;
- X - Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo;
- XI - Secretaria de Planejamento;
- XII - Secretaria de Esporte e Juventude;
- XIII - Secretaria da Fazenda.

Art. 4º - A estrutura do Gabinete do Prefeito é composta de:

- I - Chefia de Gabinete
- II - Setor de Controle Interno

Art. 5º - A estrutura da Secretaria de Administração é composta de:

- I - Diretoria de Recursos Humanos
- II - Diretoria de Serviços Gerais
- III - Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio
- IV - Diretoria de Compras
- V - Diretoria de Comunicação
- VI - Diretoria de Segurança Pública
- VII - Diretoria de Assuntos Legislativos

Art. 6º - A estrutura da Secretaria de Finanças e Orçamento é composta de:

- I - Tesouraria
- II - Diretoria de Finanças e Orçamento
- III - Diretoria de Contabilidade

Art. 7º - A estrutura da Secretaria de Planejamento é composta de:

- I - Diretoria de Planejamento Administrativo
- II - Diretoria de Planejamento Financeiro

Art. 8º - A estrutura da Secretaria da Fazenda é composta de:

- I - Coletoria

9-



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 9º - A estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social é composta de:

- I – Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
- II – Diretoria de Proteção Social Básica
- III – Diretoria de Proteção Social Especial

Art. 10 - A estrutura da Secretaria de Educação e Cultura é composta de:

- I – Diretoria Educacional
- II – Diretoria Escolar
 - a) Gestor Educacional Técnico
 - b) Vice-Diretoria Escolar
 - c) Supervisor
 - d) Orientador
 - e) Coordenadoria Pedagógica
 - f) Coordenadoria de Apoio

Art. 11 - A estrutura da Secretaria de Saúde é composta de:

- I – Diretoria de Administração Hospitalar
- II – Diretoria de Administração de Postos de Saúde
- III – Diretoria de Vigilância Sanitária
- IV – Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Art. 12 - A estrutura da Secretaria de Turismo, Lazer e Meio Ambiente é composta de:

- I – Diretoria de Turismo e Lazer
- II – Diretoria de Eco Turismo
- III – Diretoria de Meio Ambiente

Art. 13 - A estrutura da Secretaria de Indústria e Comércio é composta de:

- I – Diretoria de Indústria e Comércio

Art. 14 - A estrutura da Secretaria de Agricultura é composta de:

- I – Diretoria de Agricultura
- II – Diretoria de Pecuária
- III – Diretoria de Extração Mineral

9-



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 15 - A estrutura da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo é composta de:

- I – Diretoria de Obras
- II – Diretoria de Transporte
- III – Diretoria de Urbanismo
- IV – Diretoria de Viação
- V – Diretoria de Iluminação Pública

Art. 16 - A estrutura da Secretaria de Esporte e Juventude é composta de:

- I – Diretoria de Esporte
- II – Diretoria de Juventude

Art. 17 - Constitui parte integrante deste Projeto de Lei os Anexos I, II e III compreendendo o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e de Livre Nomeação em Comissão, com o quantitativo de vagas, escolaridade e proventos, além do Quadro de Níveis e Vencimentos dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS.

Art. 18 - Os Cargos constantes dos Anexos I e II, cujos vencimentos serão pagos pelo Município, são organizados e agregados em nível de Secretaria, Departamento ou Setor, e serão providos segundo princípios de carreira.

Art. 19 - Secretarias Municipais são órgãos da administração direta dirigidas pelos Secretários Municipais, organizados com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem diretamente subordinado, na execução das suas competências, e atribuições legais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - As atribuições e competências de cada Secretaria será definida e regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão é constituído pelos servidores das diferentes áreas de atuação da entidade e compreende:

[Assinatura]



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

- I - cargos de provimento efetivo;
- II - cargos de livre nomeação em comissão;
- III - cargos em extinção.

§ 1º - Cargos de provimento efetivo são os que detêm o atributo de efetividade para o seu provimento, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na quantidade constante do Anexo I.

§ 2º - Cargo em comissão é o de livre nomeação e exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, na quantidade constante do Anexo II.

§ 3º Cargos em extinção são aqueles providos anteriormente à vigência desta Lei, cujas atividades não mais satisfazem às necessidades da Administração Pública, estando especificados no Anexo I.

Art. 21 - As carreiras são constituídas de cargos da mesma orientação profissional, nos níveis básicos (alfabetizado e fundamental), médios e superiores, atendidos aos requisitos de escolaridade exigidos para o desempenho das respectivas tarefas típicas.

Art. 22 - Para fins de provimento dos cargos de carreira, considerar-se-á:

- I – nível alfabetizado, os que sabem ler e escrever;
- I – nível fundamental, os que tenham concluído o primeiro grau;
- III – nível médio, os que tenham concluído o segundo grau;
- IV – nível superior, os que tenham concluído o curso superior, com registro no respectivo órgão de classe, respeitadas as graduações exigidas para as áreas de atuações específicas.

CAPÍTULO II
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 23 - A estrutura de vencimentos dos cargos de provimento efetivo é a discriminado no Anexo I deste Projeto de Lei.

9-



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 24 - O servidor investido em cargo de comissão fará jus à Função Gratificada, que será estabelecida através do ato competente, cujo valor adicionado ao salário não poderá exceder ao salário base da nova função.

Art. 25 - Os cargos comissionados são enquadrados na categoria de Direção e Assessoramento Superior – DAS, cujos vencimentos variam entre os níveis I a IV, e se encontram especificados no Anexo III.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal só poderá conceder reajuste de salários aos servidores mediante aprovação pela Câmara Municipal, obedecendo aos limites impostos pelo Art. 169 da Constituição Federal/88, e Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 27 - Nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao mínimo vigente no País.

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá reajustar por decreto, os salários dos servidores cujos vencimentos sejam superiores ao salário mínimo, até o limite da inflação apurada no exercício anterior.

**CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO**

Art. 29 - O provimento dos cargos constantes do Anexo I será feito mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em que se apurem qualificações e aptidões específicas para o desempenho das atribuições do cargo, obedecendo rigorosamente aos seguintes requisitos:

Parágrafo único - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I - Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

- II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- III - Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- IV - Ter boa conduta, comprovada através de certidões expedidas pela Justiça Civil, Militar e Criminal;
- V - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada mediante exames médicos e laboratoriais, exigidos no ato da posse;
- VI - Ter-se habilitado previamente em concurso Público, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- VII - Possuir o nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
- VIII - Possuir habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal, sob o regime de contrato temporário, em caso de excepcional interesse público, até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos servidores concursados.

Art. 31 – O Poder Executivo realizará concurso público para provimento de cargos que compõem o quadro-geral de serviços públicos da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, sempre que julgar necessário ou quando houver necessidade de contratação em número superior ao fixado no artigo 30.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratações de pessoal para atender convênios firmados com o Governo Federal, Estadual, Autarquias e Fundações, por tempo determinado, sem que estes sejam incluídos no percentual fixado no art. 28 desta Lei.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Art. 32 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 310/2001, 316/2002, 367/2004 e 390/2005.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, aos 22 dias do mês de março de 2007.


JAIME CAFÉ DE SÁ
Prefeito Municipal